



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 724 | quarta-feira, 10 de novembro de 2021 | Página: 173

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 10/11/2021

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

RESOLUÇÃO CE Nº 05/2021

Regulamenta o credenciamento de Fiscais para acompanhamento das eleições nos Locais de Votação.

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128-A do Regulamento Geral da OAB; art. 3º, §2º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB; art. 157, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/SC e pelo item 1 do Edital de Convocação;

Considerando a previsão no art. 135, §1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e no art. 15º, VI, do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB, sobre o credenciamento dos Fiscais pelas Chapas concorrentes;

RESOLVE:

Art. 1º As Chapas concorrentes, por intermédio de seus representantes legais, até o dia 16/11/2021, às 19h30min, poderão credenciar Fiscais para acompanhamento das eleições nos Locais de Votação estabelecidos no Anexo I do Edital nº 11/CP, instituído pela Resolução CP nº 57/2021 (https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/update/331_58_615ef8af8b711.pdf).

Parágrafo único. O pedido de credenciamento deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e formulado no protocolo eletrônico no *site* da OAB/SC, no seguinte *link* da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>

Art. 2º Nos Locais de Votação haverá pelo menos uma Seção Eleitoral, contendo uma mesa-urna para o exercício do voto, nos termos do item 2.3 do Edital de Convocação (https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/update/331_58_615ef8af8b711.pdf).

§ 1º As Seções Eleitorais serão distribuídas nos Locais de Votação na proporção descrita no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º Em Florianópolis, considerando a existência de mais de um Local de Votação, serão instaladas 7 (sete) Seções Eleitorais na Sede da OAB/SC, 2 (duas) Seções Eleitorais no Escritório Compartilhado da CAASC localizado na Justiça Federal e 1 (uma) Seção Eleitoral no Escritório Compartilhado da CAASC localizado no centro, devendo as Chapas indicar o local de credenciamento do Fiscal.

Art. 3º Os Fiscais deverão ser Advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/SC.

§ 1º Em cada Seção Eleitoral poderá permanecer, em tempo integral, apenas um Fiscal devidamente credenciado por cada Chapa, podendo ser substituído por outro Fiscal também credenciado ou por Candidato.

§ 2º Os Candidatos são considerados Fiscais Natos e poderão transitar livremente pelas Seções, mantendo a ordem e o bom andamento do pleito, sendo vedada a abordagem de eleitores nos locais de votação.

§ 3º Os Fiscais assinarão a ata da respectiva Seção Eleitoral, juntamente com os Mesários.

Art. 4º As credenciais dos Fiscais e Candidatos deverão ser retiradas nos respectivos Locais de Votação, no dia 25/11/2021, uma hora antes do início da votação.

Art. 5º Somente será permitido o acesso e a permanência nos Locais de Votação dos Fiscais devidamente credenciados e dos Candidatos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 08 de novembro de 2021.

PAULO FRETTE MOREIRA

Presidente

ANEXO I

QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS POR LOCAL DE VOTAÇÃO

Subseção	Urnas
ARARANGUÁ	1
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2
BALNEÁRIO DE PIÇARRAS	1
BIGUAÇU	1

BLUMENAU	3
BRAÇO DO NORTE	1
BRUSQUE	1
CAÇADOR	1
CAMBORIÚ	1
CAMPOS NOVOS	1
CANOINHAS	1
CHAPECÓ	2
CONCÓRDIA	1
CRICIÚMA	2
CURITIBANOS	1
DIONÍSIO CERQUEIRA	1
FLORIANÓPOLIS	10
FRAIBURGO	1
GAROPABA	1
GASPAR	1
IMBITUBA	1
INDAIAL	1
ITAJAÍ	2
ITAPEMA	1
JARAGUÁ DO SUL	1
JOAÇABA	1
JOINVILLE	3
LAGES	1
LAGUNA	1
MAFRA	1
MARAVILHA	1
NAVEGANTES	1
ORLEANS	1
PALHOÇA	1
PALMITOS	1
PINHALZINHO	1
PORTO UNIÃO	1
RIO DO SUL	1

SÃO BENTO DO SUL	1
SÃO FRANCISCO DO SUL	1
SÃO JOAQUIM	1
SÃO JOSÉ	2
SÃO LOURENÇO DO OESTE	1
SÃO MIGUEL DO OESTE	1
SOMBRIO	1
TIJUCAS	1
TIMBÓ	1
TUBARÃO	1
TURVO	1
VIDEIRA	1
XANXERÊ	1
XAXIM	1
TOTAL	70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil